



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 370/19

Apregoado o presente Processo, antes da leitura do relatório o Auditor Relator questionou a falta de representante do Figueirense para patrocinar a defesa de seus atletas, também pelo Sr. Relator foi constatada a ausência de defesa escrita juntada aos Autos pelo Figueirense.

Este Presidente verificando que dos denunciados do Clube Figueirense, 06 (seis) são menores de idade, suspendeu imediatamente a leitura do relatório para convocar, na forma do art. 31, do CBJD, defensor dativo para exercício da defesa técnica dos atletas menores denunciados, porém, como no Tribunal não havia nenhum advogado presente, tornou-se inviável o prosseguimento do julgamento, razão pela qual determino a retirada de pauta, redistribuição do processo para outra comissão e nova citação das partes.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 03 de dezembro de 2019.

RENÊ ELIAS ROTTA
Auditor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar